DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Análise Jurídica 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Análise Jurídica

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 063/2024

Objeto: Contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações anexas.

Em atenção à consulta formulada pela Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, acerca dos recursos ofertados pelas empresas SALUT CONSULT SERVIÇOS MÉDICO E CONDUTA LTDA. – ME, CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA., DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA., GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA., e ainda face a apresentação de CONTRARRAZÕES pela empresa SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA., passamos a expor o quanto segue:

Destaca-se que todos os recursos administrativos foram apresentados dentro do prazo legal, portanto, são tempestivos, devendo os mesmos serem conhecidos, da mesma forma que as contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora do certame.

Salienta-se que as empresas DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA. e SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA., que inclusive ingressaram com recursos administrativos junto ao presente processo licitatório, antes inclusive de qualquer decisão por parte desta prefeitura, ingressaram também com representações, com medida cautelar, junto ao TCE/SP (processos nº. 00022730.989.24-1 e 00022904.989.24-1), para deliberação acerca do presente certame, sendo que em sede preliminar o TCE/SP determinou conforme segue:

"POR OPORTUNO, CASO O CONTRATO NÃO TENHA AINDA SIDO ASSINADO, DETERMINO QUE ***ABSTENHA-SE DE PRATICAR O REFERIDO ATO ANTES DO EXAME DA MATÉRIA POR ESTE TRIBUNAL.****"*

Nesse sentido, face ao grande volume de recursos administrativos impetrados, face a decisão preliminar do TCE/SP, de que o Município de José Bonifácio, se abstenha de assinatura de eventual contrato, atrelados a questão da conveniência e oportunidade da Administração Pública, principalmente considerando, ainda, os regramentos impostos ao administrador municipal no último ano de mandato, mais precisamente quanto ao cumprimento do artigo 42 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda que neste mês de novembro/2024 a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, efetuou a contratação de mais 02 (dois) médicos clínicos gerais através de concurso público, que já estão prestando seus serviços médicos de consulta junto a rede de saúde municipal (FATO ESSE SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO), que opinamos, nesse momento, pela revogação do presente certame, acreditando ser a decisão mais razoável.

Destaca-se ainda que, nesse contexto, com fundamentação legal na Súmula 473 do STF, a Administração Pública pode revogar seus atos, conforme segue:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Nesse sentido, opinamos, como medida mais adequada, a **REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**, com fundamentação legal na Súmula 473 do STF c/c artigo 71 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **restando, desta forma, prejudicado o julgamento do mérito dos recursos administrativos, ora ingressados**. Em caso de ratificação do presente parecer jurídico, possa ser publicada a referida decisão para cumprimento dos dispostos nos arts. 71, §3º e 165, I, d), ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essas são nossas considerações, com encaminhamento do presente parecer a Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, bem como, para análise e deliberação do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 14 de novembro de 2024.

WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Consultoria Jurídica
OAB/SP nº. 184.881

.....

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. **63/2024**

Processo Licitatório nº. **069/2024**

Objeto: Contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações anexas

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71, inciso II, da Lei de Licitações nº. 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO as razões de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico exarado pela Consultoria Jurídica da Municipalidade.

RESOLVE:-

REVOGAR o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 63/2024, Processo Licitatório nº. 069/2024, que tem por

objeto Contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações anexas, pelas razões acima expostas.

Cumpra-se e Publique-se.

José Bonifácio/SP, 14 de novembro de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

.....